DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 8874/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/16787/2015
PROTOCOLO	: 1636101
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIA	: MARA SILVIA OSORIO CASTILHO
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e por Tempo de Contribuição, pela **Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul** à servidora, ***Sr.ª Mara Silvia Osorio Castilho***, ocupante do cargo de especialista de educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, peça n.º 05, fls. 13/17, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
30 (trinta) anos, 11 (onze) meses e 13 (treze) dias	11.293 (onze mil e duzentos e noventa e três) dias

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da ICEAP, por meio da sua Análise ANA-ICEAP-1655/2018, peça n.º 23, e o MPC, por meio do seu Parecer PAR-3ª PRC 16762/2018, peça n.º 24, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a Aposentadoria Voluntária por Idade e por Tempo de Contribuição da Sr.ª Mara Silvia Osorio Castilho encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41/03, combinado com o art. 40, § 5º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/03, arts. 6º, 71 e seguintes, da Lei Municipal n.º 993/11, conforme Portaria n.º 309/15, publicada no jornal Diário MS n.º 5681, em 01 de outubro de 2015, peça n.º 08.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e por Tempo de contribuição da servidora, **Sr.ª Mara Silvia Osorio Castilho**, ocupante do cargo de especialista de educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, com fulcro no artigo 34, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, c/c artigo 10, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo 50, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 18 de setembro de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Jac